PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

SENHOR PREGOEIRO

Ref.: Edital Pregão Eletrônico 15/2021

A Secretaria Regional de Licitações da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF

PJD Terraplenagem Eireli, com sede na cidade de Montes Claros/MG, na Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob o nº 15.503.951/0001-50, por seu representante legal infra-assinado, vem, em tempo hábil, interpor a Vossa Excelência, a fim de:

IMPUGNAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para interpor é de 03 (três) dias úteis anteriores ao da data fixada para abertura da sessão pública.

De toda sorte, é poder-dever desta Superintendência na gestão de recursos públicos conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, sejam por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Gestão de recursos públicos, o que não é admissivel

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente certame licitatório que será realizado na modalidade Pregão Eletrônico tem por objeto a **"Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para execução dos serviços de construções de terraços e bacias de captações (barraginhas) em áreas da bacia hidrográfica do rio São Francisco no estado de Minas Gerais localizadas nas Unidades de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH SF7 e SF8, sendo, respectivamente, dos rios Paracatu e Urucuia, incluso o transporte de máquinas até o local dos serviços e a administração, destinados as ações de revitalização de bacias em diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, que integrarão a ata de registro de preços e respectivos termos de Contrato".**

Através da Lei Federal nº 13.639/2018, publicada no DOU em 27 de Março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT) e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/2018) o exercício profissional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT e CFTA assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA.

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico das respectivas regionais.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais, desde que no limite de suas atribuições.

Ao verificar o Edital e o Termo de Referência da licitação, fora constatado que as exigências e atribuições ali exigidas para a execução dos serviços, ora objeto do presente certame licitatório, são atribuições concernentes às atividades exercidas por técnicos industriais e também técnicos agrícolas que por ora foram excluídos do aludido certame como exigência de qualificação técnica, o que de fato prejudicaria o Pregão e estaria em contramão a Legislação Federal, mais precisamente infringindo o princípio da isonomia, legalidade e ampla concorrência, tendo em vista que foi limitada a participação aos registrados no sistema CONFEA/CREA, desclassificando e desabilitando assim outros profissionais/pessoas jurídicas igualmente capacitadas e habilitadas pelo CFT/CRT e/ou CFTA.

Nestes termos, os Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, bem como as pessoas jurídicas registradas junto ao CFT/CRT e/ou CFTA de sua respectiva jurisdição tem plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto do Pregão ora aqui discutido, conforme será demonstrado no presente arrazoado.

Nesse sentido, conforme item 6.1 do referido Pregão Eletrônico, apresentamos a presente Impugnação.

III – DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO

Inobstante reconhecido esmero de todos os servidores desse órgão licitante, porém é evidente que os critérios e exigências adotadas para à Qualificação Técnica representam óbice à participação de potenciais concorrentes, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no art. 31 da Lei das Estatais 13.303/2016:

> Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Além disso, amparamos nossa pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como na preservação dos princípios constitucionais:

> "Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e também ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**." (grifo nosso)

Diante do exposto verifica-se o direito líquido e certo, público e subjetivo, da licitante, pela estrita obediência à lei, como já demonstrado.

Ora, em análise às atribuições para a execução dos serviços ora exigidos no objeto do presente certame licitatório em seu Edital e no Termo de Referência, conforme descrição dos serviços a serem executados, é indubitável que são atribuições concernentes às atividades exercidas por técnicos industriais com habilitação em Estradas e/ou Meio Ambiente e também pelos Técnicos Agrícolas, que por ora ambos foram excluídos.

Ao analisar o referido Edital e seus anexos, ao tratar sobre a documentação para habilitação de qualificação técnica como exigência prévia para o ingresso no certame, assim prescreve:

Anexo I – Termo de Referência:

> **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
>
> 9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
>
> 9.1.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
>
> a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, conforme legislação vigente.
>
> b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a Licitante tenha executado serviços de execução de terraços e construção de bacias de captações (barraginhas) em condições similares desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:
>
> (...)
>
> e) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
>
> f) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) de terraços e bacia de captações em complexidade ao objeto desta licitação ou serviços similares previstos na alínea "d".

O referido edital limita ao estabelecer que o responsável técnico e a empresa licitante sejam registrados apenas no sistema CONFEA/CREA.

Ora, trata-se aqui de execução de serviços de atribuição concorrente com as dos técnicos industriais com habilitação em Estradas e/ou Meio Ambiente e também técnicos agrícolas para a função de Responsável técnico, atribuições essas garantidas desde 1968 pela Lei Federal 5.524 e posteriormente regulamentada pelos Decretos 90.922/85 e 4.560/2002, sendo, por óbvio, extensiva às pesoas jurídicas devidamente registrados no CFT/CRT e/ou CFTA na qual possuem indubitável competência e capacidade técnica para execução do presente objeto do certame, conforme suas atribuições que serão aqui demonstradas.

Pois bem, segue:

> **Lei 5.524/68**
> Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:
> **I – conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;**
> II – prestar assitência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
> III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
> IV – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
> **V – responsabilzar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.**
>
> **Decreto 90.922/85**
> Art. 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:
> **I – conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;**
> II – prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
> III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
> IV – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
> **V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.**
> (...)
> **Art 19. O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto.**

Corroborando com a atual legislação, e dentro de sua competência legal de legislar nos exatos termos do artigo 31 da Lei Federal 13.639/2018, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) emitiu as Resolução 109/2020 para os habilitados em Estradas e Resolução 110/2020 para os habilitados em Meio Ambiente, regulamentando as atribuições e limites dos técnicos industriais aqui mencionados, profissionais esses que estão habilitados e legitimados a realizarem esses serviços em sua integralidade e serem responsáveis técnicos por meio de registro de TRT.

As Resoluções supracitadas são claras ao estabelecerem as atribuições profissionais dos técnicos industriais com habilitação em Estradas e Meio Ambiente, na qual se enquadram em sua integralidade nos serviços ora exigidos no presente certame.

Percebe-se que está claro que os técnicos mencionados têm prerrogativa para serem responsáveis técnicos, conduzir, dirigir e executar as atividades objeto da presente licitação. Dizer o contrário é arbitrar contra o Conselho Federal dos Técnicos Industrias e/ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e assim contra a Lei.

É indubitável que foram de forma totalmente equivocada, o referido certame licitatório omitir quanto a necessidade de as pessoas jurídicas poderem ser também devidamente registradas no CFT/CRT e/ou CFTA como forma de qualificação técnica, o que acarreta, por óbvio, prejuízo imensurável a toda classe dos técnicos industriais e grande risco à sociedade.

Ao estabelecer que o licitante comprove certidão de registro apenas do sistema CREA bem como a documentação referente ao Atestado de capacidade técnica e Acervo Técnico expedido somente pelo sistema CONFEA/CREA, os possíveis licitantes corretamente registrados ao sistema CFT/CRT e/ou CFTA não estariam habilitados para o presente certame, de forma absolutamente equivocada e, inclusive, inconstitucional, impedindo o livre exercício profissional e infringindo o princípio da isonomia, configurando possível tratamento diferenciado de natureza ilícita do presente certame licitatório.

Importante aqui salientar que a presente impugnação é para apenas ampliar a concorrência, e não para excluir qualquer outro órgão aqui exigido como forma de habilitação.

Ato contínuo, conforme aduzido, os técnicos industriais e agrícolas desde março de 2018, têm seu próprio órgão de representação, sendo independentes do sistema CONFEA/CREA, estando, portanto, sob a jurisdição do CFT e CFTA, ou seja, a obrigatoriedade da exigência quanto ao registro no respectivo Conselho de Classe é inerente ao exercício de suas funções visto que o TRT tem que ser emitido pelo CRT e/ou CFTA e não mais ART pelo sistema CREA.

Portanto, na licitação em referência, as pessoas jurídicas regularmente registradas no CRT e/ou CFTA, e bem como os técnicos industriais habilitados em Estradas e/ou Meio Ambiente e também os técnicos agrícolas estão aptos, conforme o objeto do presente edital e Termo de Referência, a concorrer e a executar os serviços ora licitados.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO admitida, processada e julgada procedente, com efeito da inclusão da possibilidade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no CFT/CRT e/ou CFTA, como requisito de qualificação técnica, e a inclusão do CRT e/ou CFTA como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência. E bem como a expressa possibilidade do Responsável Técnico ser um técnico industrial e/ou técnico agrícola.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o item 6.1.3 do Edital Pregão Eletrônico 15/2021.

Montes Claros/MG, 14 de Outubro de 2021.

PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA
Administrador – Representante Legal
CPF 095.686.716-25

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600835753	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PJD TERRAPLENAGEM EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2163326657

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MONTES CLAROS
Local

8 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/213.498-1	MGN2163326657	08/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.686.716-25	PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº. 61, Jardim Panorama

Montes Claros/MG – CEP 39401-876

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Aumento de Capital Social
Consolidação

PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/10/1995, portador da C.I MG – 16240116 SSP/MG, CPF 095.686.716-25, residente e domiciliado na Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº. 61 bairro Jardim Panorama CEP 39401-876 Montes Claros/MG**,** único sócio da sociedade **PJD TERRAPLENAGEM EIRELI**, NIRE 3160083575-3 em 07/05/2012 e inscrita no **CNPJ 15.503.951/0001-50**, resolve alterar a empresa devidamente registrada na JUCEMG sob número e data acima, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O capital que é R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado, passa a ser no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de capital será integralizado da seguinte maneira: O sócio Pedro Paulo Maia Dias de Sousa irá integralizar R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente e nacional até o dia 31/12/2021 e irá integralizar o restante do valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente no país até o dia 31/12/2022.

Em razão da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – O nome empresarial da empresa é **PJD TERRAPLENAGEM EIRELI**.

Cláusula Segunda - O objeto da empresa são as obras de terraplenagem, operações de escavação, transporte, deposito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra, escavações diversas para construção civil, derrocamentos (desmonte de rochas), nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos, os serviços de preparação de terreno, rolagem, destocamento, lavação, e gradagem a construção de rodovias e ferrovias, a construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, a perfuração e construção de poços de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

água, os serviços de engenharia e consultoria em engenharia civil, o floresta mento e o reflorestamento de florestas nativas, os serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, as obras de urbanização - ruas, praças e calcadas, as obras portuárias, marítimas e fluviais, as obras de contenção, a

demolição de edifícios e outras estruturas, distribuição de água por caminhões e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua Huraia de Arruda Alcantara, nº. 61, bairro Jardim Panorama CEP 39401-876 Montes Claros/MG.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 07/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula Quinta - O capital social da empresa é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Cláusula Sexta - A administração da empresa é do seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, poderá proceder a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Montes Claros/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Montes Claros, 20 de Janeiro de 2021.

Assinado com Certificado Digital

PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/213.498-1	MGN2163326657	08/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.686.716-25	PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, de NIRE 3160083575-3 e protocolado sob o número 21/213.498-1 em 09/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8361719, em 09/02/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.686.716-25	PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.686.716-25	PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA

Belo Horizonte. terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 09/02/2021, às 15:26 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/213.498-1.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN